

**LEI ORDINARIA Nº 1800, DE 24.08.88**  
***Autoriza a alienação de imóvel, por doação, a Fazenda Estadual para construção de prédio escolar.***

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção de prédio escolar, o imóvel situado nesta cidade de Leme, no Jardim Santa Paula, com área de 5.989,53m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e oitenta e nove metros e cinqüenta e três decímetros quadrados), com as seguintes divisas, medidas e confrontações:

“inicia no ponto A, situado na confluência das Ruas Francisco Anitelli e Evaristo Lessoni, em frente ao imóvel nº 194 da Rua Francisco Anitelli; daí segue em linha reta, pelo alinhamento predial desta rua, no rumo e 318º50'29”, na distancia de 93,03m (noventa e três metros e três centímetros), ate o ponto B; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, no rumo de 49º07'06”, na distancia de 60m (sessenta metros), ate o ponto C; daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com quem de direito, no rumo de 138º50'29”, na distancia de 100m (cem metros), ate o ponto D; daí deflete a direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Evaristo Lessoni, no rumo de 229º07'06”, na distancia de 53,03m (cinqüenta e três metros e três centímetros), ate o ponto E; daí desenvolve uma curva a direita, com raio de 7m (sete metros) e ângulo central de 89º43'23”, percorrendo a distancia de 10,96m (dez metros e noventa e seis centímetros) ao longo do alinhamento predial da confluência das Ruas Francisco Anitelli e Eavristo Lessoni, ate o ponto A”.

**Artigo 2º** - Fica desafetada da classe de bem de uso comum do povo, passando a integrar a classe de bem dominical Jardim Santa Paula, aprovado pelo Decreto 1622, de 26 de março de 1980, que integra o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

**Artigo 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.